



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.421

AUTORIZA A ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNE-  
CIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMIG À PRE-  
FEITURA DE POÇOS DE CALDAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sanciono a -  
seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a as-  
sinar no Departamento Municipal de Eletricidade, contrato, para fornecimen-  
to de energia elétrica "em grosso" com a CEMIG.

Parágrafo único - O referido contrato não poderá conter cláusulas  
ou condições que visem a transferência dos bens e instalações elétricas  
ou desistência da concessão do fornecimento de energia elétrica em Poços  
de Caldas, a favor da CEMIG.

ART. 2º - A reserva de Potência inicial, a ser contratada, deverá  
ser estipulada na média das últimas demandas de meses secos.

ART. 3º - O Convênio a ser firmado entre o Departamento Municipal  
de Eletricidade, através da Prefeitura Municipal com a CEMIG S/A (Central  
Elétricas de Minas Gerais S/A) fará parte integrante desta lei, como se -  
aqui tivesse sido feita menção especial.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará  
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 8 de junho de 1967.

  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-